

## ■ Relato de experiência

## ■ Declaração de nascido vivo: um direito à identidade de gênero

Live birth declaration: a right to gender identity

Cátia Martinez Minto<sup>[1]</sup>, Edlaine Faria de Moura Vilella<sup>[2]</sup>

<sup>[1]</sup>Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, Coordenadoria de Controle de Doenças, Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde | São Paulo, São Paulo, Brasil

<sup>[2]</sup>Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, Coordenadoria de Controle de Doenças | São Paulo, São Paulo, Brasil

## ■ Autor para correspondência

Cátia Martinez Minto

E-mail: [cmartinez@saude.sp.gov.br](mailto:cmartinez@saude.sp.gov.br)

Instituição: Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo

Endereço: Av. Dr. Arnaldo, 351, 12º andar, CEP: 01246-000. São Paulo, São Paulo, Brasil

## ■ DOI

<https://doi.org/10.57148/bepa.2023.v.20.39135>

## ■ Edição temática

Volume 20 – Número 220 – Ano 2023

## ■ Resumo

**Introdução:** Segundo pesquisa disponibilizada pelo IBGE, o número de famílias tradicionais (pai, mãe e filhos) vem caindo, de 51% em 1995 para 42% em 2015, demonstrando evolução para diversos contextos de núcleo familiar. Estes núcleos anseiam em ter filhos e encontram como um dos obstáculos o registro de nascimento. Em 2021 o Supremo Tribunal Federal atuou ao encontro da Constituição Federal frente ao direito à identidade de gênero dos responsáveis pelo filho contemplando o preenchimento da Declaração de Nascimento inclusivo. **Objetivo:** Implantação da Nova DNV no estado de SP, dentro do prazo estipulado pelo Supremo Tribunal Federal. **Métodos:** Capacitações aos profissionais pelo CIEVS/CCD/SES-SP; Estabelecimento de parcerias; Capacitação do corpo técnico do estado de SP. **Resultados:** Amplo debate com profissionais da rede de assistência, público e privada, e com médicos vinculados as Sociedades de Ginecologia e Pediatria, no estado de São Paulo. **Conclusão:** Observou-se o que o tema necessita maiores investimentos, e os paradigmas antigos precisam ser vencidos.

**Palavras-chave:** inclusão social, declaração de nascimento, identidade de gênero.

As famílias são agrupamentos de pessoas que, por muito tempo, foram denominadas como "tradicionais", formadas por pai, mãe e filhos. Segundo pesquisa disponibilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE),<sup>1</sup> o número de famílias tradicionais vem caindo, de 51% em 1995 para 42% em 2015, demonstrando evolução para diversos contextos de núcleo familiar. Algumas dessas famílias anseiam em ter filhos e, para realizarem esse objetivo, necessitam passar por muitos obstáculos, sendo um deles o registro de nascimento de crianças nascidas nessas famílias.

A Certidão de Nascimento é o primeiro ato registral que confere cidadania a uma pessoa. Para a lavratura da Certidão de Nascimento pelo Cartório de Registro Civil, seguindo as Leis nº 6.015/1973 e nº 12.662/2012, é necessário a emissão de um documento que coleta todos os dados do nascido vivo. Para tanto, o Brasil utiliza em todo o seu território o formulário "Declaração de Nascido Vivo (DNV)".<sup>2,3</sup>

Trata-se de um instrumento padronizado e impresso com sequência numérica única, em conjuntos de três vias autocopiativas, conforme fotolito padronizado pelo Ministério da Saúde (MS).

O controle da numeração, bem como a emissão e distribuição dos formulários para as Secretarias Estaduais de Saúde, é de competência exclusiva do MS, pela sua Secretaria de Vigilância em Saúde (art. 12 da Portaria nº 116 2009 SVS/MS).<sup>4</sup>

As Secretarias Estaduais de Saúde são responsáveis pela distribuição dos formulários, diretamente ou por meio de suas instâncias regionais de saúde, às Secretarias Municipais de Saúde e aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, que estabelecerão controle sobre a distribuição e utilização do documento padrão em sua esfera de gerenciamento do sistema (art. 13 da Portaria nº 116/2009 SVS/MS).<sup>4</sup> Cabe às Secretarias Municipais de Saúde a responsabilidade do fornecimento e do controle da utilização dos formulários entregues às unidades notificadoras e aos notificadores autônomos que são corresponsáveis pela série numérica recebida.

O conjunto de informações coletadas na DNV está distribuído em oito blocos de informações, totalizando 52 variáveis coletadas,<sup>5</sup> a fim de atender três finalidades: civil, demográfica e epidemiológica. Esse formulário reúne dados e informações que traçam o perfil da população atendida, possibilitando a formulação de indicadores que subsidiam a elaboração de políticas públicas não só na área da Saúde, mas também em todos os segmentos da sociedade, principalmente para aprimoramento das políticas sociais.<sup>5</sup>

A diversidade sexual e de gênero tem sido um tema abordado atualmente com maior amplitude, força e espaço. As pluralidades existentes dentro desse campo repercutem em diversas áreas e produzem impactos relevantes na construção de novos olhares.<sup>6</sup>

As relações familiares são baseadas mais na construção do afeto. Outros formatos familiares surgem, passando a filiação pelo amor e cuidado e possibilitando a mudança dessas relações. Assim, a formação dessas famílias se dá por afetividade, tornando-as mais estáveis e propiciando aos filhos os mesmos direitos, como previsto no princípio de dignidade da pessoa humana da Constituição Federal de 1988.<sup>7</sup>

Em 2021 o Supremo Tribunal da Justiça atuou ao encontro a Constituição Federal, registrando um importante marco no direito de família, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 787, de 28/06/2022.<sup>8</sup> A decisão foi ajuizada contra o MS para adequar as normas internas do Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de respeitar o direito à identidade de gênero, incluindo o apontamento ao preenchimento inadequado da DNV, "uma vez que vinculam as categorias pai e mãe ao sexo atribuído ao nascer e não ao que se identificam".

Foi mencionado que o direito à identidade de gênero, principalmente nas retificações do registro civil, independe de características biológicas e das realizações cirúrgicas e hormonais. Assim, o MS teve um prazo de 30 dias para estipular diretrizes em conjunto com os gestores dos Sistemas de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC) das Secretarias de Estado da Saúde e com as Secretarias Municipais de Saúde para a realização de ajustes necessários nas categorias no impresso da DNV.<sup>8</sup>

Em 2 de julho de 2022, o MS realizou uma reunião técnica com a participação de profissionais e especialistas da área a fim de discutir a questão para elaboração no novo *layout* da DNV.<sup>9</sup> Sua missão era a adequação dos campos da DNV dentro do estabelecido na ADPF nº 787 no prazo de 30 dias.

No formulário da DNV, os campos que necessitavam de alterações continham na titulação o termo "Mãe e Pai" e estavam presentes em três dos oito blocos do impresso. A seguir apresentamos as ocorrências do termo:

Figura 1. Bloco II – Local de Ocorrência – Item 09.

<b>7 Local da ocorrência</b>			Ignorado	<b>8 Estabelecimento</b>			Código CNES			
1 <input type="checkbox"/> Hospital	3 <input type="checkbox"/> Domicílio	<input type="checkbox"/>	9							
2 <input type="checkbox"/> Outros estab. saúde	4 <input type="checkbox"/> Outros									
<b>9 Endereço da ocorrência, se fora do estab. ou da resid. da Mãe (rua, praça, avenida, etc)</b>				Número	Complemento	<b>10 CEP</b>				
<b>11 Bairro/Distrito</b>			Código	<b>12 Município de ocorrência</b>			Código	<b>13 UF</b>		

Foi alterada a denominação “Mãe” para “Parturiente”. E, no endereço da ocorrência, se fora do estabelecimento ou da residência, foi alterado para: “da(o) parturiente”.

<b>II</b> Local da Ocorrência	<b>7 Local da ocorrência</b>			Ignorado	<b>8 Estabelecimento</b>			Código CNES		
	1 <input type="checkbox"/> Hospital	3 <input type="checkbox"/> Domicílio	5 <input type="checkbox"/> Aldeia Indígena	9						
2 <input type="checkbox"/> Outros estab. saúde	4 <input type="checkbox"/> Outros									
<b>9 Endereço da ocorrência, se fora do estab. ou da resid. da(o) parturiente (rua, praça, avenida, etc)</b>				Número	Complemento	<b>10 CEP</b>				
<b>11 Bairro/Distrito</b>			Código	<b>12 Município de ocorrência</b>			Código	<b>13 UF</b>		

Figura 2. Bloco III – Mãe – Itens 14, 18, 20, 21 e 22.

<b>III</b> Mãe	<b>14 Nome da Mãe</b>			<b>15 Cartão SUS</b>						
	<b>16 Escolaridade (última série concluída)</b>			<b>17 Ocupação habitual</b>						
	Nível			Código CBO 2002						
	0 <input type="checkbox"/> Sem escolaridade	3 <input type="checkbox"/> Médio (antigo 2º grau)	Ignorado							
1 <input type="checkbox"/> Fundamental I (1ª a 4ª série)	4 <input type="checkbox"/> Superior incompleto	9								
2 <input type="checkbox"/> Fundamental II (5ª a 8ª série)	5 <input type="checkbox"/> Superior completo		<b>21 Situação conjugal</b>			<b>22 Raça / Cor da Mãe</b>				
<b>18 Data nascimento da Mãe</b>	<b>19 Idade (anos)</b>	<b>20 Naturalidade da Mãe</b>			1 <input type="checkbox"/> Solteira	4 <input type="checkbox"/> Separada judicialmente/divorciada	1 <input type="checkbox"/> Branca	4 <input type="checkbox"/> Parda		
		Município / UF (se estrangeiro informar País)			2 <input type="checkbox"/> Casada	5 <input type="checkbox"/> União estável	2 <input type="checkbox"/> Preta	5 <input type="checkbox"/> Indígena		
Residência da Mãe						3 <input type="checkbox"/> Viúva	9 <input type="checkbox"/> Ignorada	3 <input type="checkbox"/> Amarela		
<b>23 Logradouro</b>			Número	Complemento	<b>24 CEP</b>					
<b>25 Bairro/Distrito</b>			Código	<b>26 Município</b>			Código	<b>27 UF</b>		

Foram excluídas todas as menções à palavra “Mãe” – seja como nome do campo, seja em meio a descrições mais longas –, inclusive no título do bloco.

<b>III</b> Parturiente	<b>14 Nome</b>			<b>15 Cartão SUS</b>						
	<b>16 Escolaridade (última série concluída)</b>			<b>17 Ocupação habitual</b>						
	Nível			Código CBO 2002						
	0 <input type="checkbox"/> Sem escolaridade	3 <input type="checkbox"/> Médio (antigo 2º grau)	Ignorado							
1 <input type="checkbox"/> Fundamental I (1ª a 4ª série)	4 <input type="checkbox"/> Superior incompleto	9								
2 <input type="checkbox"/> Fundamental II (5ª a 8ª série)	5 <input type="checkbox"/> Superior completo		<b>21 Situação conjugal</b>			<b>22 Raça / Cor</b>				
<b>18 Data nascimento</b>	<b>19 Idade (anos)</b>	<b>20 Naturalidade</b>			1 <input type="checkbox"/> Solteira (o)	4 <input type="checkbox"/> Separada (o) judicialmente/divorciada (o)	1 <input type="checkbox"/> Branca	4 <input type="checkbox"/> Parda		
		Município / UF (se estrangeiro informar País)			2 <input type="checkbox"/> Casada (o)	5 <input type="checkbox"/> União estável	2 <input type="checkbox"/> Preta	5 <input type="checkbox"/> Indígena		
Residência						3 <input type="checkbox"/> Viúva (o)	9 <input type="checkbox"/> Ignorado	3 <input type="checkbox"/> Amarela		
<b>23 Logradouro</b>			Número	Complemento	<b>24 CEP</b>					
<b>25 Bairro/Distrito</b>			Código	<b>26 Município</b>			Código	<b>27 UF</b>		

No campo "14 Nome", ficou estabelecido que o preenchimento seja feito com o nome social da(o) parturiente que gestou a criança, independentemente do nome do(a) genitor(a), de acordo com sua identidade de gênero, sem abreviaturas. Isso deve ser feito sempre perante um documento de identificação com foto. Na falta de documento, o preenchimento é realizado com as informações declaradas pela(o) genitora(o) ou com auxílio de um documento legal.<sup>9</sup>

**Figura 3.** Bloco IV – Pai – Itens 28 e 19.



IV Pai

28 Nome do Pai	29 Idade do Pai
----------------	-----------------

O campo "Nome do Pai" foi alterado para somente "Nome", bem como o bloco ficou denominado como "Responsável Legal", sendo este um campo de não obrigatoriedade no preenchimento. Quando preenchida essa informação, o reconhecimento e a validação da informação se dão junto aos Cartórios de Registro Civil no ato da emissão da Certidão de Nascimento.

**Figura 4.** Bloco IV – Responsável Legal – Itens 28 e 29.



IV Resp. legal

28 Nome	29 Idade
---------	----------

Em síntese, nos blocos II, III e IV, onde havia "Mãe", passou a constar o termo "Parturiente", enquanto onde havia "Pai" passou a constar "Responsável Legal".

Assim, as alterações propostas pelo Supremo Tribunal de Justiça foram realizadas, restando deflagrar o processo de licitação dos formulários pelo MS para distribuição em todo território nacional.

O passo seguinte – a implantação da nova DNV no Brasil – talvez fosse o mais específico, muito porque dava-se início a uma mudança de paradigma, pois relacionavam-se a definição dos campos e a forma de preenchimento padronizada pelo Brasil e pelos estados.

Desta forma, foram padronizadas as seguintes definições:

- "Parturiente" é quem está em trabalho de parto ou acabou de parir;

- “Responsável Legal”, segundo o Provimento nº 63/2017<sup>10</sup> e o Provimento nº 83/2019<sup>11</sup> da CNJ, com base na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.275/DF,<sup>12</sup> deve ser considerado contemplando a filiação, independentemente da identidade de gênero, como nos casos de reprodução assistida, casais transgêneros, união homoafetiva e outras situações similares.

Para o preenchimento do nome completo da(o) responsável do recém-nascido, será considerado aquele informado verbalmente pela(o) parturiente. Como esse campo é de formatação aberta, permite a inclusão de um ou dois nomes de representantes legais, utilizando uma barra invertida (/) para separar os nomes. No campo “Idade” (item 29), a definição é para registro da idade apenas do primeiro responsável legal descrito.

A indicação do responsável legal na DNV contempla a identidade de gênero e não constitui prova da filiação, pois consiste apenas em declaração opcional feita(o) pela(o) parturiente. Por ocasião do registro de nascimento, deverá o oficial de registro civil exercer o seu dever de verificar os requisitos legais para a atribuição da filiação, sem necessidade de devolução da DNV caso existam divergências entre o que está na DNV e o que é declarado pelo oficial, considerando que o preenchimento da DNV não dispensa a qualificação pelo registrador.

Há uma significativa mudança da sociedade em relação aos conceitos de família, e o afeto aparece como principal alicerce da família. Tal fato já se encontra explicitado na doutrina intitulado como novos modelos familiares.<sup>6</sup> Juntamente dessas modificações sociais, acontece também a evolução da Biomedicina, que permite, por meio da reprodução assistida, a muitas famílias realizarem o sonho de ter seus filhos, sejam biológicos ou socioafetivos.

Após o recebimento dos formulários como novo *layout*, restam ainda algumas questões, como a devida capacitação e orientação aos profissionais, especialmente para o adequado preenchimento, e o que fazer com os formulários de DNV já distribuídos aos estados e municípios.

Ainda que fosse publicada uma normativa, o estado de São Paulo, por meio do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS), da Coordenadoria de Controle e Doenças/Secretaria de Estado da Saúde, realizou várias parcerias para divulgar, capacitar e orientar os médicos, enfermeiros, obstetrias e profissionais administrativos. Foram feitas apresentações seguidas de amplos debates, e se demonstrou que, mesmo com a normativa, ainda pairavam muitas dúvidas sobre os profissionais.

As sociedades de classe foram um ponto focal para essa ação, principalmente a Sociedade de Ginecologia e a Sociedade Pediatria de São Paulo, que reuniram médicos especialistas de todo o território para participação nesse processo.<sup>13</sup>

Em relação aos formulários com *layout* antigo nos estabelecimentos dos municípios e estados, foi orientado que se continue o seu uso até o término. Contudo, foi disponibilizado um estoque inicial da nova DNV a fim de atender toda a comunidade LGBTQIA+ dentro do prazo estabelecido pelo STF na ADPF nº 787.

Durante o trabalho de implantação do novo *layout* da DNV, observou-se um amplo debate, em que dúvidas foram apontadas por profissionais, demonstrando quanto o tema precisa ser trabalhado e os paradigmas antigos necessitam ser vencidos.

Ainda que o poder público judicial prove medidas que permitam o correto registro civil ao nascimento, há muito o que se construir para uma sociedade inclusiva e isenta de discriminação, no seguimento dos preceitos fundamentais do direito à dignidade da pessoa humana, respeitando a identidade de gênero.

## ■ Referências

1. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Síntese de indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira [internet]. Rio de Janeiro: IBGE; 2015 [acesso em 12 abr 2023]. (Estudos e pesquisas. Informação demográfica e socioeconômica, n. 35). Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv95011.pdf>
2. Brasil. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências [internet]. [acesso em 12 abr 2023]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6015compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm)
3. Brasil. Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Assegura validade nacional à Declaração de Nascido Vivo – DNV, regula sua expedição, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências [internet]. [acesso em 12 abr 2023]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12662.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12662.htm)
4. Ministério da Saúde (BR). Portaria nº 116, de 11 de fevereiro de 2009. Regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio das informações sobre óbitos e nascidos vivos para o Sistema de Informações em Saúde sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde [internet]. [acesso em 12 abr 2023]. Disponível em: [https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/2009/prt0116\\_11\\_02\\_2009.html](https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/2009/prt0116_11_02_2009.html)
5. Minto CM, Alencar GP, Almeida MF, Silva ZP. Descrição das características do Sistema de Informações sobre Mortalidade nos municípios do estado de São Paulo, 2015. Epidemiol. Serv. Saúde [internet]. 2017 out-dez [acesso em 12 abr 2023];26(4):869-880. Disponível em: <https://doi.org/10.5123/S1679-49742017000400017>



6. Laranjo LLFM, Massaro ACP, Tárrega MCVB. O Registro Civil de Nascimento e a Reprodução Assistida. Revista Jurídica Luso-Brasileira [internet]. 2022;3:945-970. Disponível em: [https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2022/3/2022\\_03\\_0945\\_0970.pdf](https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2022/3/2022_03_0945_0970.pdf)
7. Brasil, Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília (DF): Senado Federal; 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)
8. Supremo Tribunal Federal (BR). Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental: ADPF 787 [internet]. [acesso em 12 abr 2023]. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/1239622581/inteiro-teor-1239622585>
9. Ministério da Saúde (BR), Secretaria da Vigilância em Saúde. Nota Técnica nº 195/2021-GGIAE/DASNT/SVS/MS [internet]. [acesso em 12 abr 2023]. Disponível em: [https://www.spsp.org.br/PDF/NOTA%20TE%CC%81CNICA%20N%20195\\_2021\\_CGIAE\\_DASNT\\_SVS\\_MS\\_SEI\\_MS\\_0022789561%20\(2\).pdf](https://www.spsp.org.br/PDF/NOTA%20TE%CC%81CNICA%20N%20195_2021_CGIAE_DASNT_SVS_MS_SEI_MS_0022789561%20(2).pdf)
10. Corregedoria Nacional de Justiça (BR). Provimento nº 63, de 14 de novembro de 2017. Institui modelos únicos de certidão de nascimento, de casamento e de óbito, a serem adotadas pelos órgãos de registro civil das pessoas naturais, e dispõe sobre o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e maternidade socioafetiva no Livro "A" e sobre o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida. [internet]. [acesso em 12 abr 2023]. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2525>
11. Corregedoria Nacional de Justiça (BR). Provimento nº 83, de 14 de agosto de 2019. Altera a Seção II, que trata da Paternidade Socioafetiva, do Provimento n. 63, de 14 de novembro de 2017 da Corregedoria Nacional de Justiça. [internet]. [acesso em 12 abr 2023]. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2975>
12. Supremo Tribunal Federal (BR). Ação Direta de Inconstitucionalidade: ADI 4275 [internet]. [acesso em 12 abr 2023]. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/768143102>
13. Sociedade de Pediatria de São Paulo. Apresentação da Nova Versão da Declaração de Nascido Vivo (DNV) [internet]. 8 out 2021 [acesso em 12 abr 2023]. Disponível em: <https://www.spsp.org.br/2021/10/08/apresentacao-da-nova-versao-da-declaracao-de-nascido-vivo-dnv/>

### ■ **Contribuição dos autores**

Cátia Martinez Minto: conceituação, redação-preparação do rascunho original. Edlaine Faria de Moura Vilella: revisão. Redação final todos os autores.

### ■ **Aprovação dos autores**

Todos os autores aprovaram a versão final do manuscrito a ser publicada e são responsáveis por todos os aspectos do trabalho, incluindo a garantia de sua precisão e integridade.

### ■ **Conflito de interesses**

Os autores declaram não haver conflito de interesses.

### ■ **Financiamento**

Não houve financiamento.

## ■ Como citar

Minto CM, Vilella EFM. Declaração de nascido vivo: um direito à identidade de gênero. Bepa [Internet]. 13º de junho de 2023 [citado 13º de junho de 2023];20(220):1-11. Disponível em: <https://periodicos.saude.sp.gov.br/BEPA182/article/view/39135>

## ■ Acesso aberto



## ■ Histórico

Recebimento: 12/01/2023 | Publicação: outubro de 2023